

REGIMENTO INTERNO DA AFRAC

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO PARA O COMÉRCIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regimento Interno da AFRAC - Associação Brasileira de Automação para o Comércio, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, sem caráter político partidário, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.628.074/0001-57, tem por objetivo regular as atividades institucionais necessárias à consecução das finalidades e objetivos estatutários e aquelas necessárias ao funcionamento e à manutenção da estrutura administrativa da associação.

Art. 2º. De acordo com o Estatuto da AFRAC, cabe ao Conselho Diretor aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

CAPÍTULO II – DA SEDE

Art. 3º. A AFRAC tem sua sede à Avenida Fagundes Filho, nº 145, Conjuntos 90 e 91, Edifício Austin Office Center, Vila Monte Alegre, CEP 04304-010, São Paulo/SP.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

Art. 4º. Serão admitidos como associados da AFRAC, pessoas jurídicas ou físicas que atuam no segmento de tecnologia aplicada ao Comércio sejam elas, fornecedoras ou usuárias de tecnologia, produtos ou serviços, entidades de classes, sociedades civis e profissionais liberais autônomos em todo território brasileiro.

Art. 5º. A AFRAC é constituída das seguintes categorias de Associados:

- 1 – associados gestores;
- 2 – associados colaboradores;

Art. 6º. São associados gestores, com direito a voto, empresas que atuam no segmento de tecnologia aplicada ao Comércio, sejam elas, fornecedoras de tecnologia, produtos ou serviços, que requererem sua matrícula nesta condição, subdivididos nas seguintes categorias:

- AG 1: Fabricantes e Importadores de ECF;
- AG 2: Fabricantes e Importadores de SAT;
- AG 3: Fabricantes de AIDC;
- AG 4: Fabricantes e Importadores de Periféricos;
- AG 5: Fabricantes e Importadores de Suprimentos;
- AG 6: Distribuidores;
- AG 7: Revendedores;
- AG 8: Interventores Fiscais e Assistência Técnica;
- AG 9: Desenvolvedores de Software Fiscal;
- AG 10: Desenvolvedores de Software de Gestão;
- AG 11: Meios de Pagamento (Adquirentes, Emissores, TEF Houses).

Art. 7º. O Associado Gestor poderá solicitar sua filiação em mais de uma subcategoria representada pela Entidade.

Parágrafo Único. Na hipótese de filiação em mais de uma categoria, a contribuição associativa terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para cada subcategoria indicada sobre a categoria de maior valor.

Art. 8º. Será considerada subcategoria principal àquela em que o Associado Gestor possuir atividade empresarial preponderante.

Art. 9º. São Associados Colaboradores as empresas de todos os demais segmentos de atividade: industrial, comercial e de serviços, pessoas jurídicas, físicas e entidades de classe, que tenham sinergia com os objetivos da AFRAC, que requererem sua matrícula nessa condição, subdivididos nas seguintes categorias:

AC 1: Varejo

AC 2: Consultor Autônomo

AC 3: Usuário Corporativo Final (Demais profissionais liberais)

Art. 10. O processo de admissão inicia-se com a apresentação, pela pessoa física ou jurídica candidata da proposta em formulário próprio devidamente preenchido.

Art. 11. Os Associados indicarão na proposta de filiação, ou por correspondência específica, o nome do seu representante legal, garantido a este o direito a voto nas assembleias, direito que poderá ser transferido ao seu preposto através do instrumento de procuração com poderes específicos e firma reconhecida.

Art. 12. A proposta recebida e conferida pelo Departamento responsável quanto à forma, será encaminhada ao Conselho Diretor que a colocará para exame e deliberação.

Art. 13. O exame e deliberação pelo Conselho Diretor das propostas encaminhadas poderão ser efetuadas através de envio de correio eletrônico aos membros do Conselho Diretor que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para análise, onde a ausência de resposta ao correio eletrônico importará em anuência da proposta encaminhada.

Parágrafo Único. No caso de dúvida levantada em relação ao atendimento, pela pessoa jurídica ou física proponente, de algum requisito previsto no Estatuto ou Regimento Interno da AFRAC, o Conselho Diretor designará ao Departamento responsável para verificar se é procedente ou não o questionamento após o que, o processo será novamente examinado e votado.

Art. 14. A proposta de filiação não será encaminhada para deliberação, sendo considerada não aprovada, caso a pessoa física ou jurídica interessada solicitar sua filiação em subcategoria pelo qual não exerça a atividade correlata.

Parágrafo Único. Na hipótese de proposta de filiação em desacordo com a categoria exercida pela interessada, caberá ao Departamento Executivo da AFRAC solicitar ao interessado que este proceda a adequação da proposta, sob pena de esta não ser considerada aprovada.

Art. 15. A AFRAC se reserva o direito de não declinar os motivos de sua decisão sobre a admissão dos interessados a figurarem no seu quadro de associados.

SEÇÃO II – DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 16. De acordo com o inciso II do artigo 11 do Estatuto da AFRAC, é dever do associado pagar pontualmente as contribuições que venham a ser instituídas.

Parágrafo Único. O descumprimento dos compromissos financeiros implicará na cessação dos direitos do associado e gerará as seguintes penalidades:

- I.** O associado que deixar de cumprir seus compromissos financeiros por 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados, será advertido;
- II.** O associado que deixar de cumprir seus compromissos financeiros por 3 (três) meses ou mais, consecutivos ou alternados, será desligado do quadro social da AFRAC.

Art. 17. O valor das contribuições dos associados serão definidos pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO III – DO DESLIGAMENTO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18. O desligamento da Associação por interesse exclusivo do associado somente se dará através de carta dirigida ao Conselho Diretor da AFRAC, assinada pelo representante legal, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 19. O associado desligado do quadro social da AFRAC pode, a qualquer momento, solicitar o seu retorno ao quadro de associados, através de nova proposta, conforme disposto na Seção I ao Conselho Diretor.

Art. 20. Considera-se requisito para análise de nova proposta de filiação de associado anteriormente desligado do quadro social da AFRAC a quitação das contribuições associativas em aberto para com a Entidade.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR

SUBSEÇÃO I – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao mês.

Art. 22. As convocações das reuniões deverão ser feitas através de correio eletrônico até 02 (dois) dias antes da reunião e deverão conter, no mínimo, a pauta, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 23. As pautas que ensejam deliberação do Conselho Diretor deverão ser enviadas em até 07 (sete) dias antes da reunião para que possam constar na convocação, sob pena de serem incluídas apenas na reunião do mês seguinte.

I - Conforme hipótese estabelecida no artigo 21, VII do Estatuto Social da AFRAC, o membro do Conselho Diretor que desejar representar a exclusão de outro membro do Conselho Diretor poderá fazê-lo diretamente, através de sua pauta própria, ou poderá encaminhar a representação de exclusão ao Presidente da AFRAC para que esse o faça em seu lugar, sendo que a deliberação, sobre a exclusão do membro, deverá ocorrer pelo voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 24. Os membros do Conselho Diretor deverão indicar o tempo aproximado que irão dispor para sua pauta em reunião.

Art. 25. Na impossibilidade de comparecimento do membro do conselho diretor na reunião, este deverá comunicar à Diretoria Executiva da AFRAC com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência.

Art. 26. Caberá a cada membro do Conselho Diretor apresentar semestralmente, em reunião do Conselho Diretor, planejamento de atividades contemplando as metas de sua pasta.

Parágrafo único. O planejamento de atividades, quando referente à pasta setorial, somente será admitido após a validação do Segmento correspondente.

Art. 27. A apresentação dos resultados do planejamento de atividades indicado no artigo 26 deverá ser realizada trimestralmente.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS CONSULTIVOS

Art. 28. A critério do Conselho Diretor e, mediante a aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, serão criados de Conselho Consultivos da Entidade, especialmente designados a abordar assuntos de alta relevância para a Entidade.

Art. 29. Somente poderão integrar os Conselhos Consultivos os associados gestores e colaboradores da Entidade.

Art. 30. As regras para a integração dos membros dos Conselhos Consultivos serão definidas pelo Conselho Diretor levando-se em consideração os motivos que ensejaram a criação do conselho.

SUBSEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR DA AUTOCOM

Art. 31. A fim de contribuir para o desenvolvimento e planejamento da Feira e Congresso AUTOCOM será constituído um Conselho Consultivo denominado Conselho Superior.

Art. 32. Integrarão o Conselho Superior da AUTOCOM associados gestores e colaboradores que sejam expositores na Feira e Congresso AUTOCOM até o limite de 20 (vinte) e que cumprirem os demais requisitos definidos pelo Conselho Diretor.

Art. 33. O Vice-Presidente de Marketing e Eventos irá presidir as reuniões do Conselho Superior da AUTOCOM.

Art. 34. São integrantes do corpo diretivo do Conselho Superior da AUTOCOM:

- I - Vice-Presidente de Marketing e Eventos;
- II – Presidente da AFRAC;
- III – Executivo da entidade nomeado pelo Conselho Diretor.

Art. 35. O Conselho Superior da AUTOCOM será renovado, com exceção de seu corpo diretivo, a cada período entre a realização das edições da AUTOCOM.

SEÇÃO III – DAS DIRETORIAS

Art. 36. Os membros do Conselho Diretor poderão criar a estrutura organizacional necessária e adequada a sua função diretoria, através da criação de Diretorias.

Art. 37. A criação de Diretoria e seus respectivos diretores dependem de aprovação do Conselho Diretor da AFRAC através do voto da maioria absoluta em reunião do Conselho Diretor.

Art. 38. A alteração ou extinção das Diretorias deverá ser submetida à aprovação pelos membros integrantes da Diretoria criada, quando esta for setorial, ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

Art. 39. Os diretores somente poderão ser dispensados “ad nutum” após a aprovação do pelos membros integrantes da Diretoria criada, quando esta for setorial, ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

Art. 40. Os Diretores indicados, obrigatoriamente, deverão ser representantes ou terem vínculo com associados, sejam eles gestores ou colaboradores.

SUBSEÇÃO I – DA DIRETORIA DE AIDC

Art. 41. A fim de contribuir maior representatividade aos Associados Fabricantes de AIDC, fica constituída a Diretoria de AIDC inserida na estrutura organizacional da pasta do Vice-Presidente Setorial de Fabricantes.

Art. 42. Caberá ao Vice-Presidente Setorial de Fabricantes a indicação do Diretor de AIDC para a aprovação em reunião do Conselho Diretor, conforme indicado no artigo 37.

Art. 43. Caberá ao Diretor de AIDC elaborar a agenda anual das reuniões e atividades da Diretoria de AIDC.

SEÇÃO IV – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 44. A movimentação bancária “online” das contas e aplicações de titularidade da AFRAC, consistindo em autorizações para operações financeiras, deverá ser realizada por 02 (dois) representantes da AFRAC em conjunto, dentre o Presidente, o Vice-Presidente Geral da Entidade e funcionário integrado no quadro de funcionários da AFRAC indicado pelo Conselho Diretor e com procuração específica para tal fim.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 46. O presente Regimento Interno, após entrar em vigor, pode, a qualquer tempo, ser reformado, por proposição de um dos membros do Conselho Diretor e aprovado pela maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 47. Este Regimento Interno foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Diretor realizada em janeiro de 2016, entrando em vigor em 01 de março de 2016.